



TERMO DE FOMENTO Nº 41/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA
COMUNIDADE DE MOREIRAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE MOREIRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 23.089.170/0001-90, com sede na Fazenda Moreira, S/N, Zona Rural, município de Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente LUCIO SOARES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 588.771.856-00, Carteira de Identidade nº MG-4.111.606 PC/MG, residente e domiciliado a Fazenda Moreiras, Área Rural, no município de Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal nº 7.428/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante aos processos administrativos nº 7.722/2008 e nº 12.273/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para cobrir despesas de transporte de alunos do ensino superior, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

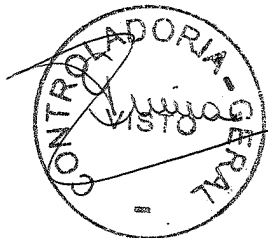
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da





obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

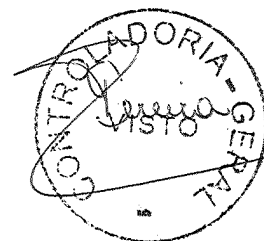
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

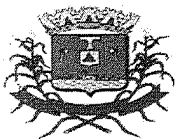
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 24.424,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ 24.424,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.01.12.364.0017.2448, UG 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 364, Programa: 0017, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.000 recursos ordinários. (2663)

Os valores deverão ser divididos de acordo com o plano de trabalho da seguinte forma: 1ª Parcela: R\$8.408,40 (oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), 2ª e 3ª Parcelas: R\$8.008,00 (oito mil e oito reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78878-3, Agência nº 0190 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

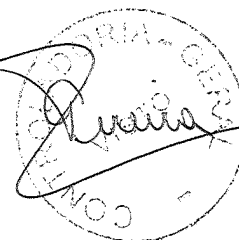
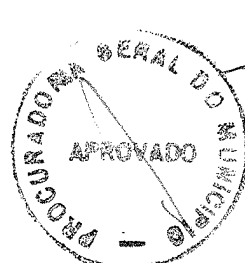
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



3/10





CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único: Caso haja alteração no calendário letivo, deverá a OSC efetuar a devolução do recurso na parcela mensal.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de





Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

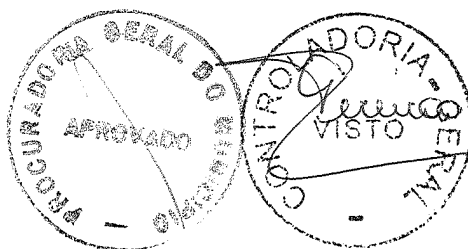
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

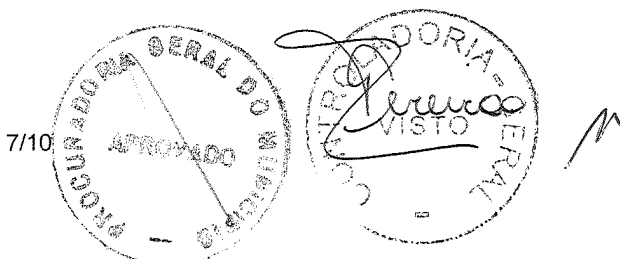
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

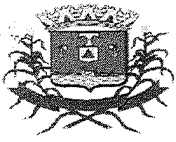
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

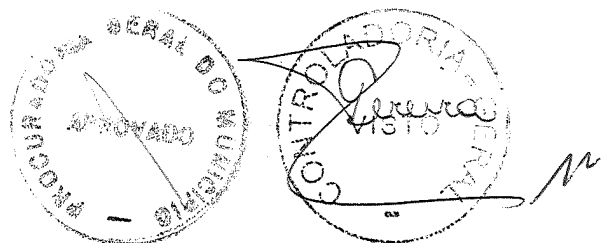
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

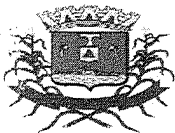
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

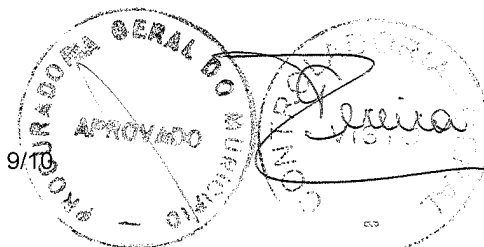
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 19 de setembro de 2017.

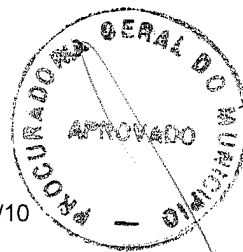


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



Lúcio Soares
Presidente – Conselho de Desenvolvimento Comunitário
Da Comunidade de Moreiras

10/10





JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 12.273/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

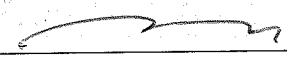
O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE MOREIRAS;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 11 de setembro de 2017.


JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Publicado em 11/01/2012 às 14:00:00
Certifico que este ato foi publicado no
"DIÁRIO" da Prefeitura, nesta data
em duas folhas. 11/01/2012
[Assinatura]
Secretaria de Planejamento e Avaliação Legislativa



PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 41/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE MOREIRAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE MOREIRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 23.089.170/0001-90, com sede na Fazenda Moreira, S/N, Zona Rural, município de Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente LUCIO SOARES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 588.771.856-00, Carteira de Identidade nº MG-4.111.606 PC/MG, residente e domiciliado a Fazenda Moreiras, Área Rural, no município de Patos de Minas, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal nº 7.428/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto 4.366/2017 consoante ao processo administrativo nº 20.093 de 28/12/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de fomento originário é prorrogada até 30/06/2018.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento originário.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Patos de Minas, 28 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

**Presidente – Conselho de Desenvolvimento Comunitário
Da Comunidade de Moreiras**

Lúcio Soares

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

necessário de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de distribuição de água do Município de Novo Oriente de Minas-MG...

3 cm-05/1047287-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Toma pública extraorç. do Contrato Administrativo nº 039/2017, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à operação...

3 cm-05/1047351-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Toma pública extraorç. do Contrato Administrativo nº 040/2017, objeto: contratação de empresa para locação de três ônibus destinados a realização de revólum...

3 cm-05/1047333-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Toma pública extraorç. do Contrato Administrativo nº 041/2017, objeto: prestação de serviços jurídicos e cálculos judiciais em primeira instância...

3 cm-05/1047342-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Tomada de Homologação - O Município de Novo Oriente de Minas, por meio do Termo de Homologação, do Processo Licitatório nº 064/2017...

3 cm-05/1047340-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Toma pública Licitação de Sota-Termo Aditivo Contrato nº 084/2017, Processo Licitatório nº 055/2017. Inexigibilidade nº 064/2017. Contratada: USTI MANOEL CARDOZO...

3 cm-05/1047275-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS-MG

Toma Pública de Contrato Administrativo nº 026/2016 - Processo Licitatório nº 040/2016 - Convênio nº 007/2016. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo no Centro Comunitário...

3 cm-05/1047274-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIATINA - MG

Tomada de Licitação Prec. 005/2018. Pregão Presencial nº 002/2018. Objeto: Contratação de macacromecânicas - ME, empresas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva...

3 cm-05/1047630-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

O Município de Onça de Pitangui torna pública a assinatura do Contrato BIR nº 240/2017, cujo o objeto é: Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 28/12/2017...

3 cm-05/1047635-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUBARAÓ

Toma pública do Pregão para Registro de Preços nº 089/2017 - PROC 142/2017. Objeto: Entrega e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde...

3 cm-05/1047247-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 01/2018 - A Prefeitura Municipal de Paiss torna pública todos os interessados a realização do Processo Licitatório nº 01/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2018...

3 cm-05/1047611-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG. AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 03/2018 - A Prefeitura Municipal de Paiss torna pública todos os interessados a realização do Processo Licitatório nº 03/2018...

3 cm-05/1047612-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISS - MG. AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018 - A Prefeitura Municipal de Paiss torna pública todos os interessados a realização do Processo Licitatório nº 02/2018...

3 cm-05/1047616-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAGAPOS-MG. Comunica que abertura de Processo LICIT. 016/2018 - Pregão 0604/2018, para Registro de Preços para futura e eventual contratação para prestação de serviços de manuseio com operador a veículos com motorizador...

7 cm-05/1047666-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS. EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 112/2017 (PROCESSO-48312017).

3 cm-04/1047231-1

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu CIDA HEART DESPILHADORES E SISTEMAS MEDICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para equipamentos de diagnóstico por imagem...

3 cm-04/1047231-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA Vinte - AVISO PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Por Sistema de Registro de Preços em 09/01/2018 para aquisição de equipamentos de fisioterapia...

3 cm-05/1047561-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA Vinte - RATIOCÍNIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a autoridade superior a Secretária de Educação Sandra Helena Vieira de Souza...

3 cm-05/1047561-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA Vinte - EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação 001/2018. Objeto: Locação de um imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

3 cm-05/1047561-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA Vinte - EXTRATO DE CONTRATO - Dispensa de Licitação 002/2018. Objeto: Locação de um imóvel para prestar as dependências da Secretaria de Educação...

3 cm-05/1047561-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG - AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017 - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 026/2017...

3 cm-05/1047413-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG - EXTRATO - Termo de Assinatura de Processo 08/2017, Intitulado de CONTRATO CÍVIL N.º 483, entre o Excmo. Superior de Marinha Ltda. Objeto: Ofertar aos servidores civis, inativo e seus dependentes...

3 cm-05/1047413-1

Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Termo Aditivo ao Contrato 104/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação dos Professores de Educação Física de Patos de Minas, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 43/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Associação Beneficente Ingarajã em Assistência Social, Objeto: Prestação de vigência em 30/06/2018, Assinatura: 28/12/2017. 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 54/2017...

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Transporte de Estudantes

Abrangência territorial: Comunidades de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

Grupo populacional atendido: Estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de pré-vestibular.

Valor Total: R\$ 24.424,40

Duração: 3 meses

Resumo do Projeto: Transporte de alunos do meio rural para a sede do município.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras	Data da Fundação: 14/09/1990
	CNPJ: 23.089.170/0001-90
Endereço/Bairro: Fazenda Moreira	Cidade: Patos de Minas
	CEP: 38.710-062
Telefone: 9.9906-4748	Conta bancária: 78878-3
E-mail:	Agência: 0190
Site:	

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Lúcio Soares
CPF: 588.771.856-00
RG: M- 4.111.606
Profissão: Produtor Rural
Cargo: Presidente do Conselho
Estado Civil:
Telefone: (34) Celular: 9.9906-4748
E-mail:

1.4. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Justificativa

A Constituição Federal traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. O direito à educação está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

Não há como se falar em direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais, dentre os quais destacamos a acessibilidade por meio de transporte.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

Assim, para ampliar a escolarização dos jovens das localidades rurais, é necessário assegurar a assistência ao estudante para a permanência e conclusão da graduação e do ensino técnico.

2.2 Objetivos

2.2.1 Objetivo Geral

Oferecer transporte aos estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de pré-vestibular, efetivando o direito à educação.

2.2.2 Objetivos Específicos

- Assegurar o direito à educação.
- Assegurar a assistência ao estudante da zona rural.

2.3. Metodologia

Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional dos moradores das comunidades rurais de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

- A quilometragem diária é de aproximadamente 140 km;
- Percurso saída BR 365 - KM 362 (Comunidade de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal) / Patos de Minas (Hospital Veterinário, Sesi, Senac, Unipam, Equipatos, FPM e IFTM);
- Retorno Patos de Minas/ BR 365- KM 362;
- Horário de saída: 17h30min e horário de retorno 23h.

3.ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Ações, etapas e ou fases

Etapas	
1º	Celebração do convênio com o município;
2º	Contração de prestador de serviço para a realização do transporte;
3º	Transporte;
4º	Recebimento dos recursos;
5º	Pagamento do prestador de serviço;
6º	Prestação de contas e
7º	Avaliação.

3.2 Metas

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1	Transporte de Alunos da Zona Rural	1º/10/2017	31/12/2017	R\$ 24.424,40

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1	Etapa 3.1	1º/10/2017	31/10/2017	8.408,40
	Etapa 3.2	1º/11/2017	30/11/2017	8.008,00
	Etapa 3.3	1º/12/2017	31/12/2017	8.008,00

3.3 Cronograma de Execução

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

METAS	ETAPAS	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
Meta 1	Etapa 3.1							21 dias		
	Etapa 3.2								20 dias	
	Etapa 3.3									20 dias
	Etapa 7									X

3.4 Indicadores

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1. Transporte de Alunos da Zona Rural	Número de alunos atendidos	Relatório de alunos beneficiados/ tacógrafo

3.5 Previsão de Receitas

Repasse de financeiro no valor de R\$ 24.424,40 para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras.

3.6 Estimativa de Despesas

O custo diário do transporte é de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos). O valor por quilometragem rodada é de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos). Podendo haver oscilações no custo devido às alterações dos preços dos insumos.

META/ATIVIDADE/ETAPA	ITENS DE DESPESA	VALOR KM	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO
Contração de transporte	Transporte	R\$ 2,86	24.424,40	Público
TOTAL			24.424,40	

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 24.424,40
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		R\$ 24.424,40

4.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

4.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Contração de transporte	1	1		24.424,40
	Subtotal				

4.1.3 Equipe encarregada pela execução (Art. 46, Inciso I)					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

4.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

4.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.90.52)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

TOTAL GERAL (4.1.1 + 4.1.2 + 4.1.3 + 4.1.4 + 4.1.5)					24.424,40
------------------------------------------------------------	--	--	--	--	------------------

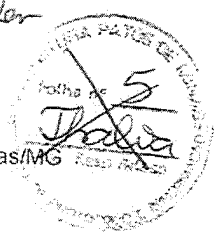
6. Cronograma de desembolso

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente						
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente				8.408,40	8.008,00	8.008,00
Proponente						

Total: R\$ 24.424,40

07 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

O
Gueller



Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras
CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

Declaramos que inexistem qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

_____/_____/_____
Data
+ Bucio Soares
Assinatura Presidente
+ selastiao jose da silva
Assinatura Tesoureiro

05 - PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO

DE ACORDO, DESDE QUE EXISTA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E QUE SEJA AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PATOS DE MINAS ____/____/_____
X F. Mantovani
Fabiana Ferreira dos Santos
Assinatura Secretária Municipal de Educação
Matr. 10376

Leis Autorizativas: _____ Dotação Orçamentária: 2663 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR.
FONTE: 100-0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

	Auxílio - despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)
x	Contribuição - despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.
	Subvenção - despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador)
	Outros

06 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

PATOS DE MINAS ____/____/_____
Assinatura